



DECRETO Nº 2.631, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o decreto municipal nº 1.119, de 22 de dezembro de 2010, que cria a Área de Interesse Ambiental do Parque Natural da Pedra de Paraibuna.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4, inciso VIII da Lei nº 785, de 27 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 3º do Decreto Municipal nº 1.119, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São objetivos da Área de Especial Interesse Ambiental do Parque Natural da Pedra de Paraibuna:

I – objetivo básico da Unidade de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei;

II - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território municipal e nas águas jurisdicionais;

III - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito local;

VI - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;



V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito